de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, uma vez que o mesmo tinha por objeto apurar processo de regularização fundiária do Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista (PEAEX) Curumucuri e PEAEX Mamuru, localizados no Município de Juruti/PA, e que após adotadas diligências por este Ministério Público, verificou-se que foi expedido o Termo de Concessão de Direito Real de Uso sob condição resolutiva e essas condições ficaram descritas no verso do registro do direito real e dizem respeito à exploração da área do projeto para atividade agroextrativista, permitindo o desenvolvimento de atividades complementares com vistas à subsistência familiar, a geração de renda, a comercialização do excedente, observando os limites de respeito, os usos, costumes e as tradições da comunidade local, bem como, houve a determinação para a instauração de um Procedimento Administrativo para acompanhar o processo de regularização fundiária realizado pelo ITERPA, cessando, dessa forma, a causa para a manutenção do Procedimento Preparatório.

1.3.16. Processo nº 000048-012/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Palestina do Pará

Origem: PJ de São João do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia anônima a respeito de malversação de recursos públicos na Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie visando à investigação do objeto dos autos em sua integralidade, de acordo com os termos do art. 9º, §4º, da Lei nº 7.347/85 e art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 010/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, nos itens 1.3.1. a 1.3.16. e da Exma. Conselheira Dra. Maria do Socorro Martins Carvalho Mendo, nos itens 1.3.15. e 1.3.16.

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira Maria do Socorro MARTINS Carvalho Mendo:

O Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior solicitou inversão de pauta dos itens 1.4.1. e 1.4.2, pois nestes processos ele é parte interessada como Excepto. O Egrégio Conselho Superior acatou o pedido.

Os itens 1.4.1. e 1.4.2. foram julgados em bloco.

Antes da leitura do voto dos processos descritos nos itens 1.4.1. e 1.4.2. a Exma. Conselheira Relatora deu conhecimento ao Egrégio Conselho Superior que recebeu por distribuição outra Exceção de Suspeição referente ao PDP nº 056/2018-CGMP/PA (SIMP nº 000104-012/2018), arguida pelo Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves em face do 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, e que neste processo ela proferiu uma decisão monocrática pela perda de objeto, considerando que o Excepto, o Exmo. 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, quando recebeu para manifestação os autos, não reconheceu a suspeição, no entanto, se julgou impedido porque os fatos que foram apurados no PDP nº 056/2018-CGMP/PA foram em decorrência de sua solicitação.

1.4.1. Processo nº 000093-012/2018

Excipiente(s): Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves

Excepto(s): 1º Subcorregedor-Geral Manoel Santino Nascimento Júnior

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Assunto: Exceção de Suspeição arguida pelo Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves em face do 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, para condução do PDP nº 011/2018-CGMP/PA.

1.4.2. Processo nº 000094-012/2018

Excipiente(s): Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves

Excepto(s): 1º Subcorregedor-Geral Manoel Santino Nascimento Júnior

Origem: Conselho Superior do Ministério Público do Pará

Assunto: Exceção de Suspeição arguida pelo Procurador de Justiça Marcos Antônio Ferreira das Neves em face do 1º Subcorregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior, para condução do PDP nº 013/2018-CGMP/PA

O Exmo. Dr. Francisco Barbosa de Oliveira pediu a palavra e parabenizou o voto da Exma. Conselheira Relatora.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela IMPROCEDÊNCIA DAS EXCEÇÕES DE SUSPEIÇAO, distribuídas sob os nºs 000093-012/2018 e 000094-012/2018 e pelo seu arquivamento, bem como pelo prosseguimento dos PDP's de nºs 011/2018-CGMP/PA e 013/2018-CGMP/PA.

Registrou-se o impedimento do Exmo. Corregedor-Geral, em exercício, Dr. Manoel Santino Nascimento Júnior e a suspeição da Exma. Conselheira Dra. Leila Maria Marques de Moraes, referente aos itens 1.4.1. e 1.4.2..

Os itens 1.4.3., 1.4.4. e 1.4.5. foram julgados em bloco.

1.4.3. Processo nº 000197-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Edivaldo Santos

Origem: 11ª PJ De Marabá

Assunto: Apurar possível uso indevido de veículo oficial da Câmara Municipal de Marabá pelo vereador Edvaldo Santos no período eleitoral de 2012.

1.4.4. Processo nº 000303-440/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Maria Célia Midori Yamada

Origem: 1º PJ de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Ananindeua

Assunto: Apurar possíveis danos ambientais em decorrência das obras de construção de um imóvel de alvenaria, no interior do Parque Estadual do Utinga, na Área de Proteção Ambiental da Região Metropolitana de Belém.

1.4.5. Processo nº 000195-911/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Marabá

Origem: 11ª PJ de Marabá

Assunto: Apurar indícios de ato de improbidade administrativa relacionado à contratação, execução da obra e pagamento da empresa responsável pela construção da escola Municipal Carlos Marighela, localizada na Zona Rural do município de Marabá, em 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO dos pedidos de RECUSA FUNDAMENTADA, e de acordo com o art. 23, §3º, inciso I, da Resolução nº 10/2011 – CPJ, INDICOU as Exmas. Promotoras de Justiça Dra. MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ para tomar as providências cabíveis nos feitos relatados nos itens 1.4.3. e 1.4.5. e Dra. VIVIANE LOBATO SOBRAL FRANCO, quanto as providências do item 1.4.4.

Os itens 1.4.6., 1.4.7. e 1.4.8. foram julgados em bloco.

1.4.6. Processo nº 000069-111/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Supermercados de Belém e Região Metropolitana.

Origem: 3º PJ do Consumidor

Assunto: Apurar as consequências da greve dos caminhoneiros no que tange ao abastecimento de produtos alimentícios nos supermercados de Belém e Região Metropolitana.

1.4.7. Processo nº 000359-151/2016

Requerente(s): Ouvidoria - SEDUC

Requerido(s): André Luís Oliveira dos Santos, Doralice Gonçalves Uchôa

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa por parte de André Luis Oliveira dos Santos e Doralice Gonçalves Uchôa, professores da Escola Estadual Odete Mervão, em decorrência de não terem prestado contas da gestão de 2008/2010.

1.4.8. Processo nº 001141-477/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Silvana dos Santos Aquino

Origem: 2º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de vulnerabilidade social, bem como subsidiar a substituição de curatela social de Maria de Nazaré Santos e de seu filho Marcus Vinicius dos Santos Aquino.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento dos feitos, referentes aos itens 1.4.6., 1.4.7. e 1.4.8., determinando a devolução dos autos às Promotorias de Justiça de origem para efeito de arquivamento, haja vista o Órgão Colegiado não ter atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme o que determina a Resolução nº 174/2017-CNMP e as Súmulas nº 001/2017-MP/CSMP (para os itens 1.4.6. e 1.4.7.) e nº 002/2017-MP/CSMP (para o item 1.4.8.). DECIDIU ainda, quanto aos itens 1.4.6. e 1.4.7. receber estes como Notícia de Fato e o item 1.4.8 como Procedimento Administrativo, determinando que sejam realizadas as devidas retificações junto ao órgão correcional, bem como que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral para eventual análise e ulteriores de direito.

1.4.9. Processo nº 000666-122/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Gerson Cei Souza

Origem: PJ de Igarapé-Miri

Assunto: Apurar possível crime ambiental decorrente do descumprimento de ordem de embargo administrativo, praticado por Gerson Cei Souza, na Fazenda Campo Limpo, localizada na Rod. PA-151, Ramal Mocajateua, Km03, Igarapé-Miri, Zona Rural, com a retirada de vegetação e de solo revolvido com o uso de motosserras e tratores.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de: 1) Determinar que as autoridades ambientais competentes realizem vistoria in loco a fim de atestar a atual extensão dos danos e, caso ainda persistam tome as medidas necessárias para a recuperação do meio ambiente degradado; 2) Oficiar ao IBAMA para que este informe acerca das medidas adotadas em relação às multas aplicadas, uma vez que há dúvida sobre seu efetivo pagamento, bem como informar se Gerson Cei Souza continua a praticar crimes ambientais e, em caso positivo, encaminhar relatório ao Órgão Ministerial; 3) Investigar o desaparecimento do maquinário apreendido que se encontrava em poder do fiel depositário, Sr. Antônio Quaresma Pimentel; 4) Ou tomar as providências de estilo, com os ulteriores de direito. DECIDIU ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral para eventual análise e ulteriores de direito.

1.4.10. Processo nº 000017-200/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Erotildes Frota Aguiar

Origem: 1º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais e Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua.

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Erotildes Frota Aguiar.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de realizar vistoria in loco a fim de confirmar se as pendências descritas no termo de declaração constante à fl. 216 dos autos ainda persistem e se a obra realizada por meio do Contrato Administrativo nº 033/2015 foi cumprida em sua integralidade.

1.4.11. Processo nº 000084-113/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Belém

Origem: 3º PJ do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo da Capital

Assunto: Apurar ocupação irregular na localidade conhecida por "Terreno da SISBEL", localizado na Rua Clemente, na Rodovia do Tapanã.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, de acordo com o art. 23, §3º, I da Resolução nº 10/2011-CPJ, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de desmembrar os autos, considerando que há duas portarias de instauração de procedimento, com objetos distintos e dar continuidade as duas investigações, no Procedimento Preparatório nº 001/12 a fim de apurar se a situação quanto à drenagem e pavimentação asfáltica ainda persiste e, no presente Inquérito Civil para oficiar as Associações noticiantes, visando obter informações quanto à situação habitacional das famílias que ocupavam/ocupam o local denominado Terreno da SISBEL, bem como buscar informações